

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

1-DAS PARTES.

1.1 – De um lado a ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERÁRIA LTDA - ME, com sede na cidade de Piedade-SP, Rua Quintino Bocaiuva, nº115, Sala B, CNPJ 56.063.852/0001-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado o(a) CONTRATANTE, identificado e qualificado no TERMO DE ADESÃO (Anexo) que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2-DO OBJETO.

2.1 – A CONTRATADA compromete-se disponibilizar Assistência Funerária por meio de assessoria e intermediação de benefícios para a realização de homenagens póstumas, mediante a comercialização em caráter de exclusividade, dos Planos de Assistência Funerária conforme opção do(a) CONTRATANTE grafada no termo de adesão e observados a forma, requisitos e condições estabelecidas neste contrato.

2.2 – Todo serviço prestado por terceiro e não autorizado pela CONTRATADA, bem como, aquele não constante neste contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que não será em nenhuma hipótese restituído ou indenizado.

3-DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

3.1 – A assistência funerária será executada EXCLUSIVAMENTE E RESTRITAMENTE na cidade sede da CONTRATADA e excepcionalmente nas localidades em que a mesma possua filial ou empresa conveniada.

3.2 – A CONTRATADA manterá em sua sede a relação das localidades em que possua filial e/ou empresa conveniada, a qual poderá sofrer alteração a qualquer tempo sem prévio aviso, podendo o(a) CONTRATANTE consultá-la a qualquer tempo e hora.

4-DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4.1 – Pelo serviço de Assistência Funerária prestado nas condições estabelecidas neste instrumento, o(a) CONTRATANTE remunerará mensalmente ou trimestralmente a CONTRATADA.

4.2 – A remuneração mensal ou trimestral básica corresponderá a equivalência da assistência Funerária prestada no mês, conforme enquadramento da opção de plano na tabela de remunerações constantes na cláusula 8 (oito).

4.3 – A remuneração mensal ou trimestral básica constante da cláusula 8(oito) será acrescida quando o(a) CONTRATANTE incluir beneficiário in alio nos termos da cláusula 6.5 e 8.2, ou firmar termo aditivo que expressamente introduza o acréscimo.

4.4 – As remunerações serão REAJUSTADAS COM BASE DO ÍNDICE IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) atualizado no mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de adesão.

4.5 – O pagamento das remunerações se dará exclusivamente na sede da CONTRATADA ou por outros meios e/ou locais que venha a disponibilizar.

4.6 – O atraso no pagamento das remunerações implicará na incidência de MULTA DE MORA DE 1% (um por cento) ao mês, correção monetária calculada pelo IGPM/FGV e multa moratória de 2% (dois por cento) exigível sobre o total do débito. O NÃO RECEBIMENTO DA FATURA OU COPIANÇA MENSAL OU TRIMESTRAL NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DE SUA OBRIGAÇÃO, devendo o pagamento ser feito na sede da CONTRATADA.

5-DOS PRAZOS E RESCISÃO.

5.1 – O presente contrato é por prazo de 4 (quatro) anos, RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE por tempo indeterminado, podendo ser rescindido sem justa causa apenas pelo (a) CONTRATANTE ou, EM CASO DE FORÇA MAIOR E/ OU DE INADIMPLÊNCIA DESTE, pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: No caso de rescisão sem justa causa, o CONTRATANTE se sujeita a uma multa de 10% sobre as parcelas ainda não vencidas no caso de não utilização do plano ou correspondente a 20% da totalidade do contrato no caso de ter utilizado dos serviços.

5.2 – Será considerado em mora o titular que acumular 3 (três) remunerações e/ou débitos lançados, vencidos e não quitados, podendo ter suspenso os serviços mediante notificação à critério da CONTRATADA.

5.3 – O CONTRATANTE que acumular 12(doze) remunerações e/ou débitos vencidos e não quitados está sujeito ao CANCELAMENTO DEFINITIVAMENTE SUA INSCRIÇÃO, bastando para isso uma notificação da CONTRATADA.

5.4 – O CONTRATANTE poderá desistir ou arrepender-se do presente contrato no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua assinatura no termo de adesão com direito à restituição de todos os valores pagos neste período.

5.5 – A transcrição do termo de adesão no sistema operacional da CONTRATADA se dará no sétimo dia, a contar da data de adesão.

5.6 – O presente contrato entra em vigência a partir da transcrição do termo de adesão, momento que inicia-se a contagem de prazo para cumprimento de carência.

6-DOS BENEFÍCIOS.

6.1 – São considerados beneficiários DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO TERMO DE ADESÃO e conforme enquadramento no tipo de plano.

	Plano Bronze Plus	Plano Bronze Vip	Plano Prata Plus	Plano Prata Vip	Plano Ouro Plus	Plano Ouro Vip	Plano Trimestral
Titular	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cônjuge	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Filhos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pai	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Mãe	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Sogro	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Sogra	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim

6.2 – Os beneficiários que não comprovarem, quando da solicitação de qualquer serviço ou benefício o grau de parentesco declarado no termo de adesão, terá seu pedido indeferido, sendo considerado nulo de fato e de direito o seu registro.

6.3 – No caso de falecimento do titular será automaticamente transferido para o seu sucessor legal, mantendo-se, para todos os efeitos, a relação original de beneficiários.

6.4 – O beneficiário inscrito como filho quando contrair nupcias terá opção de permanecer no contrato, tendo sua qualificação alterada para dependente indireto, ficando desde já autorizado o lançamento dos valores correspondentes a sua classificação de beneficiários.

6.5 – Além dos beneficiários descritos na tabela do item 6.1 poderá a(o) CONTRATANTE incluir dependentes indiretos mediante o pagamento no ato do valor de 12 (doze) vezes a taxa de manutenção a ser acrescida para a sua adesão de acordo com o item 8.2.

6.6 – A inclusão de beneficiários após a data de adesão, somente se dará quando o tipo de plano comportar, por meio de solicitação expressa do CONTRATANTE, aplicação de: carência, fator moderador e alteração no valor da remuneração.

6.7 – A substituição de beneficiário somente se dará por meio de pedido expresso do(a) CONTRATANTE, mediante a aplicação de carência e dentro da mesma qualificação de beneficiário, conforme tipo de plano.

6.8 – Os beneficiários falecidos e atendidos pela CONTRATADA não serão excluídos do registro nem substituídos, bem como, não haverá redução da remuneração a este título.

6.9 – Quando o beneficiário estiver incluído em mais de um contrato, a prestação de serviço se dará conforme as condições estabelecidas no contrato do primeiro que solicitar o atendimento, tornando sem efeito as demais inscrições, não sendo admitida qualquer compensação ou complementação.

7-DAS OPÇÕES CONTRATANTES.

7.1 – O(a) CONTRATANTE poderá optar por 7 (sete) tipos de Planos de Assistência Funerária denominados: Bronze Plus, Bronze Vip, Prata Plus, Prata Vip, Ouro Plus, Ouro Vip e Trimestral, com diferentes benefícios e serviços, conforme manual de usuário constante neste contrato.

7.2 – O(a) CONTRATANTE gravará em seu termo de Adesão o tipo de plano e sua opção, reconhecendo desde já, todas as características, limitações, direitos e obrigações que o mesmo importa.

8-TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E TRIMESTRAL BÁSICA CONFORME OPÇÃO DE PLANO.

8.1 – Tabela de remuneração básica conforme criação de plano:

TIPO DE PLANO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Bronze Plus	
Prata Plus	
Ouro Plus	
TIPO DE PLANO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Bronze Vip	
Prata Vip	
Ouro Vip	
Trimestral	

8.2 – Para cada inscrição de BENEFICIÁRIO INDIRETO, SERÃO ACRESCIDOS 20% (vinte por cento) NA REMUNERAÇÃO MENSAL OU TRIMESTRAL BÁSICA, de acordo com o tipo de plano.

9-DA CARÊNCIA.

9.1 – A Assistência Funerária inicia-se com a transcrição do contrato no sistema operacional, sendo cobrado 70% do valor do serviço conforme tabela do item 9.2 quando ocorrer o evento óbito antes de transcorrido a carência ali determinado.

9.2 – Tabela de carência conforme tipo do beneficiário.

BENEFICIÁRIO	DIRETO	INDIRETO
Carência	90 (NOVENTA) DIAS	120 (CENTO E VINTE DIAS)

9.3 – A CONTRATADA poderá ser acionada antes do período de carência, mediante o pagamento de 70% (Setenta por cento) do valor dos serviços que a família optar no momento do atendimento.

10-DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS.

10.1 – A CONTRATADA poderá prestar outros serviços de homenagem póstuma, além das constantes neste instrumento, quando solicitados e autorizados pelo CONTRATANTE por meio de termo aditivo ou contrato específico.

11-DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza e não constitui qualquer serviço realizado sem sua autorização expressa, ficando certo que nenhum atendimento será prestado quando da ocorrência de óbito fora de sua área de atuação, exceto o traslado para esta que deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE pela CONTRATADA e cobrado por distância dos serviços prestados.

11.2 – O(a) CONTRATANTE deverá como condição para avaliar seus direitos, fornecer todas as informações com veracidade, manter seu endereço e dados cadastrais atualizados e quitar as remunerações nos prazos estabelecidos, sob pena de rescisão do presente contrato.

11.3 – A CONTRATADA poderá no prazo de sete (07) dias indeferir a adesão ou qualquer pedido de inclusão ou substituição de beneficiário.

11.4 – A adesão a este contrato torna sem efeito os firmados anteriormente.

12-MANUAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA.

12.1 – Tabela conforme opção de planos:

ESPECIFICAÇÃO	Bronze Plus	Bronze Vip	Prata Plus	Prata Vip	Ouro Plus	Ouro Vip	Trimestral
Artefatos Abredif	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Serviço Funerário Abredif	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cerimonial Abredif	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Traslado - Rodovia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

12.2 – Tipos de Artefatos conforme opção de plano:

	ESPECIFICAÇÃO DO ARTEFATO FUNERÁRIO UTILIZADO
Bronze Plus	Código Nacional 4 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Bronze Vip	Código Nacional 5 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Prata Plus	Código Nacional 6 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Prata Vip	Código Nacional 6 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Ouro Plus	Código Nacional 9 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Ouro Vip	Código Nacional 9 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017
Trimestral	Código Nacional 6 conforme Tabelas Referenciais Vigência 2016/2017

12.2.1 – Os itens que compõe o atendimento dos planos, são:

Plano Bronze Plus e Vip: Urna sextavada envernizada com quatro alças parreira, véu, vela, ornamentação do interior da urna (flores, edredom) montagem de altar conforme o credo e veículo para cortejo fúnebre.

Plano Prata Plus e Vip ou Trimestral: Urna sextavada envernizada com alças varão, véu, vela, ornamentação do interior da urna (flores, edredom) montagem de altar conforme o credo e veículo para cortejo fúnebre.

Plano Ouro Plus e Vip: Urna sextavada envernizada com entalhe na tampa e alças varão, véu, vela, ornamentação do interior da urna (flores, edredom) montagem de altar conforme o credo e veículo para cortejo fúnebre.

12.3 – Traslado por Rodovias:

Planos: Bronze Plus, Bronze Vip e Trimestral até 50 Km percorridos, computando-se ida e volta.

Planos: Prata Plus e Prata Vip até 100 Km percorridos, computando-se ida e volta.

Planos: Ouro Plus e Ouro Vip até 150 Km percorridos, computando-se ida e volta.

12.4 – Artefatos, Serviço Funerário e Cerimonial: prestados conforme tabela oficial da ABREDIF Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários.

13 – O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implica na aplicação da multa de 10% (dez por cento) à parte infratora, podendo ainda da parte adversa em considerar rescindido o contrato.

14 – O acionamento dos serviços deverá ser realizado pessoalmente na sede da CONTRATADA, mediante a apresentação de qualquer documento que identifique o finado.

15 – A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento de todas as taxas e impostos relacionados com a realização dos serviços disponibilizados neste contrato.

Fica eleito o foro da cidade de Piedade-SP para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Piedade, _____ de _____ de _____

Contratante

Contratada